



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO
DO SAPUCAÍ – CIMASP**

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2021



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

Pregão Presencial nº 006/2022 – Processo Licitatório 007/2022

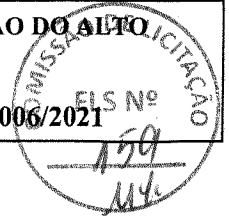
Aos 13 dias do mês de setembro de 2022, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CIMASP** - pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.512.443/0001-31, com endereço na Av. Henriqueto Cardinali, 931, Bairro Varginha, CEP.: 37.501-150, Itajubá, estado de Minas Gerais, através de seu Presidente, Senhor Paulo Sergio da Silva, prefeito de São José do Alegre, produtor rural, brasileiro, casado, inscrito no RG MG 5.657.446 e CPF nº 789.003.366-49, residente e domiciliado a praça Nestor Daniel de Carvalho, 52 **CIMASP** representando os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, e a empresa **Ricel Instalações Elétricas Ltda**, inscrita no CNPJ.: 06.105.025/0001-36, com sede à rua Maestro Adhemar Campos, 400 – Sala 02, Bairro Presidente Jucelino no município de Pouso Alegre, neste ato representado pelo Sr. Everaldo Noedir Righi, empresário, residente à Rua Sebastião Fagundes, 255 no Bairro Colinas de Santa Bárbara no município de Pouso Alegre, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. **006/2022**, conforme consta do Processo Administrativo nº **007/2022**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA (NR10 E NR35) COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA (ABNT E NBR'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010 – COM UM TOTAL ESTIMADO DE. 10.000 (DEZ MIL E QUINHENTOS) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MENSAIS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 120.000 (CENTO E VINTE MIL) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ANUAIS, SUPRINDO DESTA FORMA A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIMASP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

A presente Ata de Registro de Preços tem o valor estimado de **R\$ 4,00 (quatro reais)** por ponto de iluminação conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. As despesas referentes aos serviços objeto desta Ata correrão por conta das dotações consignados nos orçamentos dos Órgãos Participantes.



CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

A Ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público. A Ata de registro de preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pelo CIMASP a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. Farão parte integrante da Ata as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário. **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

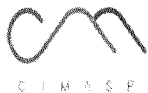
CLÁUSULA QUARTA- DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

4.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação dos Signatários.

4.2 Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DA ATA, que impactem no prazo contratual dos serviços. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

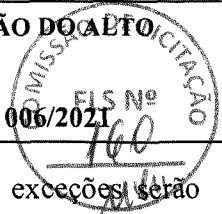
CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA DO MATERIAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1) Os serviços prestados terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses.
 - a) Os reatores, relés e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, quando houver;
 - b) Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, a CONTRATADA deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto);
 - c) A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da CEMIG D e de outros usuários. Para a realização dos serviços será necessária prévia autorização, por escrito, da



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO
DO SAPUCAÍ – CIMASP**

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2021



Prefeitura e dos proprietários dos equipamentos envolvidos. As situações de exceções serão analisadas previamente pela Prefeitura e repassadas a CEMIG D.

- d) Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da CEMIG D, caso tenha interesse da CONTRATADA em realizar alterações deverá ter autorização da Prefeitura;
- e) Haven do alteração da potência no sistema de iluminação pública quando da realização das manutenções, deverá a CONTRATADA informar através de um modelo de relatório citado no Termo de Referência até o quinto dia do mês subsequente.
- f) Caso seja constatada divergência cadastral de tipo, potência ou quantidade das lâmpadas ou seus acessórios ocasionada por ação ou omissão da CONTRATADA em relação ao verificado em campo, a CONTRATADA ficará sujeito:
- g) Proceder às devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação pela PREFEITURA;
- h) A critério da PREFEITURA e em função dos riscos que envolvam terceiros ou qualidade do fornecimento de energia, este prazo poderá ser reduzido;
- i) Os materiais necessários aos serviços, objeto da presente licitação, serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada. Materiais de uso corrente deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do Município.
- j) Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação;
- k) An empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública do Município.

CLÁUSULA SEXTA- DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO.

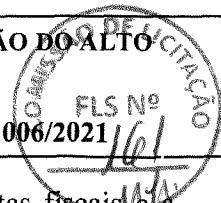
§ 1º As medições e os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no Contrato firmado entre o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA DA ATA.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO
DO SAPUCAÍ – CIMASP**

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2021



§ 2º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e a liquidação feita pela Prefeitura.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista.

§ 4º. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue, nos dias úteis no setor de compras.

§ 5º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo gerenciador, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de Registro de Preços enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS.

O prazo para início dos serviços serão em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida após aprovação do respectivo projeto executivo.

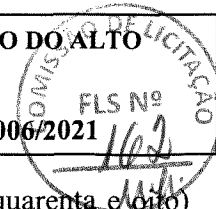
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) - por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- b) - pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- c) - a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do detentor da ata de Registro de Preços.
- d) - a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) executar o serviço em conformidade com o EDITAL e Termo de Referência;
- d) Durante o serviço a Detentora da Ata deverá cuidar da sinalização (placas e cones) adequada à proteção dos trabalhadores e usuários;
- e) Ficará a cargo da Detentora da Ata, a coleta e o transporte dos materiais recolhidos, desde que devidamente determinado pelo Gestor da Ata, até o local de destinação final, sendo este adequado e devidamente licenciado para esse fim;
- f) A Detentora da Ata não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo;
- g) Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços;
- h) Em nenhuma hipótese a Detentora da Ata poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho;
- i) A DETENTORA da Ata deverá formalizar junto à Gestora da Ata a quantidade de trabalhadores, função que será desempenhada nas atividades descritas, além do veículo alocado e/ou utilizado nas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO
DO SAPUCAÍ – CIMASP**

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2021



atividades discriminadas no objeto desse Termo de Referência, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a data da assinatura do contrato.

j) Abastecer, equipar e manter em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza os veículos e equipamentos colocados em serviço, devendo estes atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, normas do Código de Trânsito, leis pertinentes e Normas da ABTNT/NBR;

k) - Responsabilizar-se por todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos;

l) - Dispor de local para guarda de seus veículos e demais equipamentos, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço;

m) - Manter infraestrutura necessária e adequada para as equipes das atividades do objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação pertinente na cidade sede onde serão executados os serviços bem como disponibilizar toda a infraestrutura;

n) - Zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam ao órgão gestor;

o) - Arcar com aluguel e todos os serviços públicos (água, telefone, eletricidade, etc.) necessários para a instalação da contratada e seus funcionários contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

a) emitir, por meio do Setor de Compras a Ordem de Compra;

b) atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

d) fiscalizar a execução do Contrato, através do Departamento de Compras que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

e) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

f) efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto, por meio de cada Secretaria.

g) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

j) A Gestora da Ata poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos;

l) O planejamento dos serviços é de responsabilidade do Gestor da Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

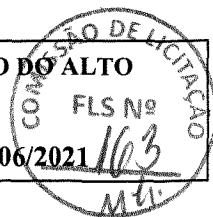
10.1. Em decorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, aplicar-se-ão sanções previstas no Edital e nos contratos firmados assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO
DO SAPUCAÍ – CIMASP**

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2021



As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajubá como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Itajubá, 13 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO DA SILVA:78900336649
Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DA
SILVA:78900336649
Dados: 2022.09.13 15:32:57 -03'00'

Paulo Sérgio da Silva
Presidente do CIMASP
ÓRGÃO GERENCIADOR

EDSON MAURI
RIGHI:04330373858
Assinado de forma digital por EDSON MAURI
RIGHI:04330373858
Dados: 2022.09.13 16:13:28 -03'00'

EVERALDO NOEDIR
RIGHI:15490665874
4
Assinado de forma digital por EVERALDO NOEDIR
RIGHI:15490665874
Dados: 2022.09.13 21:03:33 +02'00'

Ricel Instalações Elétricas Ltda
Empresa
Detentora da Ata de RP